



GABINETE DO VEREADOR PEDRO SILVA DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS)

PROJETO DE LEI N° 189/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Protocolado em 06/12/2025 às 08h:16m
José Amândio
RESPONSÁVEL

Apresentado em Plenário
Itapipoca: 30/12/2025

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Itapipoca.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), no município de Itapipoca, obrigados a instalarem por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro do seu imóvel.

Art. 2º - A instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da CAGECE ou do SISAR, desde que solicitada pelo consumidor.

Parágrafo único: a instalação deverá ocorrer em até 90 (noventa dias) da data do protocolo de solicitação.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas e metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.



GABINETE DO VEREADOR PEDRO SILVA DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS)

Art. 5º - Em caso do mau uso do equipamento a companhia de abastecimento de água poderá cobrar do consumidor o custo de manutenção ou substituição.

Art. 6º - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela CAGECE ou SISAR, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 03 de dezembro de 2025.

Pedro Silva do Nascimento
Pedro Silva do Nascimento
Vereador de Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEDRO SILVA DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS)

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a **instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Itapipoca.**

A presente matéria tem por objetivo garantir ao consumidor usuário dos serviços prestados pela Cagece (Companhia de Água e Esgoto do Ceará) ou pelo SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural) o direito de instalar eliminadores de ar nos hidrômetros residenciais do Município de Itapipoca.

A presença de ar na tubulação pode ocasionar medições equivocadas do consumo de água, resultando em cobranças superiores ao volume efetivamente utilizado.

A instalação de equipamentos para eliminação de ar na rede de abastecimento é uma medida técnica de baixo custo, capaz de impedir que o ar em circulação seja contabilizado como consumo de água.

A proposta estimula a transparência na relação entre a concessionária e os consumidores, além de incentivar práticas mais justas e eficientes na gestão do abastecimento de água.

Pedro Silva do Nascimento
Pedro Silva do Nascimento
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 142/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 189/2025

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR PEDRO SILVA DO NASCIMENTO

Reuniu-se no dia 15 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 189/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador Pedro Silva do Nascimento, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de agua no município de Itapipoca.

Em conformidade com o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei tramita em conformidade com Lei Orgânica do município de Itapipoca, com a legislação em vigor, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Posto isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

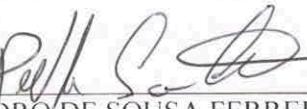
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, opinou de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 189/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

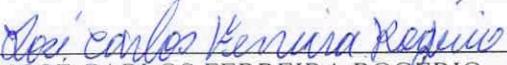
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, votam com o parecer do Relator.



Câmara Municipal de
Itapipoca

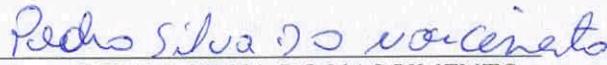


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE



JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO



PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 15 de dezembro de 2025.